



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 360 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

*“Dispõe sobre feriado municipal, sexta-feira da
“Semana Santa” e “Corpus Christi”.*

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - São considerados feriados no Município de Arapeí, para efeito do que determina a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, sexta-feira da “Semana Santa” e “Corpus Christi”.

Artigo 2º - As datas ficarão incluídas no calendário municipal de eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08 de janeiro de 2014.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08/01/14.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos